



**PRÓ REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PPGDIR–PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – MESTRADO**

EDITAL DE CHAMADA Nº 07/2026

**INSCRIÇÕES PARA BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO E AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS
ESCOLARES PROSUC/CAPEES**

1. DA ABERTURA

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Direito (doravante PPGDIR), no exercício das suas atribuições definidas pelo Regulamento Interno do PPGDIR e pela Resolução n. 1 de 10 de março de 2022, torna pública a presente chamada para os candidatos selecionados no Processo Seletivo no Curso de Mestrado Acadêmico em Direito que ingressaram no primeiro semestre de 2024 (Turma 2024 – Edital nº 07/2023) – Campus-sede em Caxias do Sul, que desejam se candidatar a 01 (taxa) Auxílios para pagamento de taxas escolares (Modalidade II) PROSUC/CAPEES. A concessão e renovação desses benefícios regem-se por este Edital, pela Portaria CAPES nº 149, 1º de agosto de 2017 (Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC), pela Resolução n. 1, de 10 de março de 2022 (Comissão de Bolsas do PPGDIR) e pela Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023, que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES nº 133, bem como por outras disposições legais e infra legais aplicáveis.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Período e local

As inscrições deverão ser efetuadas de **04 a 10 de setembro de 2026** mediante o envio do requerimento e documentos para e-mail ppgdir@ucs.br

2.2 Documentação

2.2.1 Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade II – auxílio para custeio de taxas escolares no Programa de Pós-Graduação em Direito são os seguintes:

- a) requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- b) declaração que não acumulou, não acumula e não acumulará os benefícios das Modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos federais (assinatura eletrônica);
- c) declaração que possui disponibilidade de dedicar-se, no mínimo, 05 (cinco) horas semanais presenciais às atividades do Programa, além dos horários de aula e demais atividades obrigatórias do programa (assinatura eletrônica);
- d) declaração de que não é portador de título de Mestre e/ou Doutor(a), em qualquer área (assinatura eletrônica);
- e) Declaração de que não incorre nas proibições de elegibilidade contidas no parágrafo único, do artigo 3º, da Resolução n. 1, de 10 de março de 2022, que definiu os critérios e o processo de concessão e renovação de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares – Modalidades I e II, do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC) para os discentes do Curso de Mestrado e Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul (assinatura eletrônica);

3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS OBJETO DESTES EDITAIS

3.1 O Programa dispõe de 01 (um) auxílio para custeio de taxas escolares com vigência de 6 (seis) meses, não podendo ser renovado.

- **01 (um) auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II que será implementado em setembro de 2026.**

3.2 No limite da vigência do Auxílio para Custeio ou de Auxílio para custeio de taxas escolares, serão consideradas as parcelas recebidas anteriormente pelo beneficiário, financiadas por programas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

3.3 A concessão dos benefícios fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

4. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 Os candidatos à Modalidade II serão selecionados mediante avaliação da documentação entregue, com base nesse Edital e de acordo com Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES nº 133.

São critérios de avaliação para concessão dos benefícios:

- I – ordem de classificação no processo seletivo de ingresso no PPGDIR;
- II – matrícula confirmada e regular no respectivo curso do PPGDIR;

- III – condições e impedimentos estipulados pelo PROSUC e outras disposições normativas da Capes, da Universidade de Caxias do Sul ou estabelecidas em lei;
- IV – condição socioeconômica do(a) candidato(a), constante na Resolução n. 1, de 10 de março de 2022 do PPGDIR.

Parágrafo único. Não são elegíveis às bolsas e aos auxílios para pagamento de taxas escolares os discentes:

- I - de curso de mestrado interinstitucional (Minter) e de curso de doutorado interinstitucional (Dinter) do PPGDIR em associação com outras instituições;
- II – portadores de título em curso de mesmo nível do benefício pretendido;
- III – mestrandos e doutorandos com renda mensal bruta igual ou superior a dez salários-mínimos nacionais.

4.2 A manutenção do Auxílio para pagamento de taxas escolares depende ainda do atendimento das condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, documento anexo à Portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017, na Resolução nº 02/2016 do PPGDir/UCS, e da Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023, que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES nº 133.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação da nominata do contemplado será feita no dia **11 de setembro de 2026** a partir das 14 horas, através da secretaria do Programa.

6. DA CONCESSÃO DA MODALIDADE II - AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES-PROSUP/CAPES

6.1 Por ocasião da concessão do benefício objeto deste Edital, o Termo de Compromisso deverá ser assinado na Secretaria do Programa de Pós-Graduação, na sala 308 do Bloco 58, Cidade Universitária, em dia e horários a serem comunicados por e-mail aos beneficiados. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.

6.2 O Auxílio para custeio de taxas escolares **será pago mensalmente e diretamente na conta do beneficiário que deverá repassar o valor para a Instituição**, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

6.3 O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

6.4 Por ocasião do término do limite máximo **de 6 (seis) meses** da concessão do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, é estabelecido as regras e procedimentos para o pagamento de valores adicionais referente ao término do curso de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2020-PPPG.

7. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

O cancelamento do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPES poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

- I – desempenho acadêmico insatisfatório;
- II – falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;
- III – constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;
- IV – término do período de usufruto da Bolsa e Auxílio para custeio de taxas escolares– Modalidade I e do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPES referido no item 3 do presente edital;
- V – cancelamento ou trancamento do curso;
- VI – transferência para outra instituição;
- VII – não renovação da matrícula;
- VIII – solicitação formal do beneficiado;
- IX – falecimento do beneficiário;
- X – faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de Bolsas;
- XI – o não repasse mensal do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

Caxias do Sul, 04 de setembro de 2026.

Prof. Dr. Wilson Antônio Steinmetz
Coordenador da Comissão de Bolsas – PPGDir/UCS